

ANEXO 3
TERMOS E DEFINIÇÕES

1. **ADJUDICATÁRIA:** a Proponente vencedora do leilão, assim entendida aquela que tendo atendido aos requisitos de qualificação, apresentou o menor valor de tarifa, a ser praticado no coeficiente tarifário dos Serviços de Transporte Rodoviário Coletivo Regular Interestadual Semiurbano de Passageiros s, bem como o Plano de Negócios, nos termos do Edital.
2. **ANEXO:** documento que se junta ao Edital sob a forma de anexo com numeração específica.
3. **ANTT - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES:** autarquia em regime especial integrante da Administração Federal indireta, instituída pela Lei nº 10.233/2001, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de Ente regulador e fiscalizador da permissão e representante do Poder Permitente no Contrato de Permissão e no Leilão.
4. **ÁREA DE ATENDIMENTO DAS QUOTAS DE EXPLORAÇÃO:** área que compreende as regiões que podem ser atendidas pelos Serviços de Transporte Rodoviário Coletivo Regular Interestadual Semiurbano de Passageiros associados a determinada quota de exploração.
5. **ATO CONSTITUTIVO:** contrato ou estatuto social devidamente registrado na Junta Comercial.
6. **ATO DE HOMOLOGAÇÃO:** resolução expedida pela ANTT que tem por fim confirmar o resultado do Leilão.
7. **BM&FBOVESPA:** Bolsa de Mercadorias e Futuros, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua XV de Novembro, nº 275, Centro.
8. **BENS DA PERMISSÃO:** conjunto de infraestruturas - instalações, edificações e equipamentos necessários e destinados à implantação, operação, conservação, manutenção e prestação dos serviços permissionados, adquiridos pela Permissionária antes ou depois da celebração do contrato.
9. **CONTRATO DE PERMISSÃO:** instrumento firmado pelo Poder Permitente e a Contratada, no qual estão estabelecidas as condições que regem a outorga da permissão para a prestação de serviço de transporte rodoviário coletivo regular de passageiros.
10. **COEFICIENTE TARIFÁRIO:** valor de referência, em R\$/Pass.km, que expressa o preço unitário para a prestação do serviço de transporte rodoviário de passageiros.
11. **COMISSÃO DE OUTORGA:** comissão instituída pela ANTT que será responsável por examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos ao Leilão.

12. **CONSÓRCIO:** instrumento de ação cooperada entre empresas que somam esforços, interesses comuns e patrimônio para consecução de determinado empreendimento, dentro dos termos e condições acertadas pelas partes.
13. **CONTROLE SOCIETÁRIO:** titularidade da maioria de capital votante da permissionária, expresso em ações ordinárias nominativas, bem como o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.
14. **DEMANDA:** quantidade de passageiros transportados ou previstos, em um período de tempo determinado entre pares de localidades.
15. **DISTÂNCIA DE PERCURSO:** extensão, em quilômetro, entre um par de localidades, ditada pelos itinerários de uma linha de transporte rodoviário coletivo regular interestadual semiurbano de passageiros.
16. **DISTÂNCIA DE REFERÊNCIA:** distância considerada para efeito do cálculo da tarifa em determinada quota de exploração.
17. **ESQUEMA OPERACIONAL DE SERVIÇO:** conjunto dos atributos característicos da operação de transporte com a identificação da linha; da transportadora e identificação dos atributos operacionais da linha contendo o itinerário descritivo, por sentido, com descrição das vias utilizadas, extensão dos trechos e tipo de pavimento, por município ou região administrativa, por unidade da federação, província ou distrito, e por país; o itinerário gráfico da linha; a infraestrutura de apoio e ponto(s) de seção, se houver; os tempos de viagem estimados, por sentido; as frequências mínimas; e o quadro de horários.
18. **ESTUDO DE VIABILIDADE:** análise dos fatores que influenciam na caracterização da demanda de um determinado mercado, para efeito de dimensionamento e avaliação da viabilidade da exploração econômica de uma ligação de transporte rodoviário de passageiros, consistindo no levantamento de dados e informações e, quando necessário, na aplicação de modelos de estimativa de demanda.
19. **FREQUÊNCIA:** número de viagens em cada sentido de percurso, numa linha, em um período de tempo definido.
20. **FREQUÊNCIA MÍNIMA:** número mínimo de viagens por sentido, a ser cumprido pela Permissionária no serviço outorgado, em um período de tempo definido.
21. **GARAGEM:** local destinado a atender as necessidades de manutenção, abastecimento, limpeza e guarda dos veículos, bem como atividades de pessoal.
22. **GARANTIA DE EXECUÇÃO:** garantia do fiel cumprimento das obrigações do Contrato de Permissão, a ser mantida pela Permissionária em favor da ANTT.

23. **GARANTIA DE PROPOSTA:** instrumento destinado a garantir o cumprimento da proposta a ser apresentada pelas Proponentes ao Poder Permitente, nos termos do Edital.
24. **ÍNDICE DE APROVEITAMENTO PADRÃO – IAP:** relação de poltronas ocupadas por poltronas ofertadas, considerando a ocupação relativa do serviço, em todas as suas seções, calculado como a divisão do total do produto "passageiros x km" pelo produto do total de "lugares ofertados x km", expresso em % (porcentagem).
25. **ÍNDICE DE RENOVAÇÃO – IR:** relação entre o total de passageiros transportados durante toda uma viagem e a ocupação no seu trecho de maior carregamento (trecho crítico).
26. **ITINERÁRIO:** percurso a ser utilizado na operação regular de um serviço de transporte em dado sentido, podendo ser definido por meio de código ou de vias, nomes de localidades ou pontos geográficos conhecidos.
27. **LEILÃO:** procedimento de que trata o Edital de Licitação, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, para operação dos Lotes.
28. **LICITAÇÃO:** certame destinado a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
29. **LIGAÇÃO:** par de Regiões que caracterizam uma origem e um destino.
30. **LINHA:** serviço regular de transporte rodoviário coletivo de passageiros que atende uma ou mais ligações, aberto ao público em geral, mediante pagamento individualizado de tarifa, ofertado em determinado itinerário, conforme esquema operacional preestabelecido.
31. **LINHA ESTRUTURANTE:** é aquela linha que, para cada quota de exploração, deve oferecer, obrigatoriamente, atendimento mínimo durante todo o seu período de operação.
32. **LINHA IMPACTADA:** aquela cuja demanda ou operação tenha sido alterada em decorrência de medidas de flexibilização solicitadas pela Permissionária.
33. **LOTE:** conjunto de linhas, seus seccionamentos e respectivas Quotas de Exploração.
34. **MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO LEILÃO:** documento produzido e divulgado pela BM&FBOVESPA na sua página da Internet, que descreve todos os procedimentos operacionais inerentes ao Leilão, desde o acesso de participantes, regras para depósito de garantias financeiras e participação na Sessão Pública de Leilão.

35. **MERCADO SECUNDÁRIO OU SUBSIDIÁRIO:** par de núcleos populacionais que apresenta pequeno potencial de geração de demanda de transporte, incapaz, por si só, de viabilizar economicamente a implantação de uma quota de exploração de forma autônoma.
36. **ÔNIBUS:** veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros sentados, ainda que, em virtude de adaptações com vista a maior comodidade destes, transporte número menor.
37. **ÔNIBUS URBANO:** veículo automotor destinado ao transporte coletivo de passageiros com assentos para passageiros e provisão para o transporte de passageiros em pé, conforme normatização específica.
38. **ORDEM DE SERVIÇO:** documento emitido pela ANTT que autoriza a contratada a iniciar e executar a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros outorgado.
39. **PAYBACK:** é o período necessário para a recuperação do investimento original em um projeto.
40. **PERÍODO TÍPICO:** período de tempo em que a demanda manifesta apresenta comportamento estável em diferentes viagens em determinado serviço regular de transporte coletivo rodoviário interestadual semiurbano de passageiros.
41. **PERMISSÃO:** delegação, a título precário, mediante Licitação, da prestação do Serviço Regular de Transporte Coletivo Rodoviário Interestadual de Passageiros, feita pelo Poder Permitente à pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, sem caráter de exclusividade, por prazo determinado.
42. **PERMISSIONÁRIA:** pessoa jurídica ou consórcio que presta serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros.
43. **PLANILHA DE REFERÊNCIA:** planilha padrão definida pela ANTT com os procedimentos de cálculo utilizados na determinação de coeficientes tarifários.
44. **PLANO DE NEGÓCIOS:** instrumento que permite identificar os aspectos relevantes que abrangem determinado empreendimento possibilitando um melhor entendimento dos requisitos necessários à sua consecução, proporcionando maior segurança a sua racionalização e direcionamento a condução do negócio com maiores condições de êxito.
45. **PODER PERMITENTE:** a União, representada na permissão pela ANTT.
46. **PONTO DE EMBARQUE/DESEMBARQUE:** local ao longo do itinerário destinado ao embarque e ao desembarque de passageiros.

47. **PROJETO BÁSICO:** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto desta Licitação e que indica sua viabilidade.
48. **PROPONENTE:** pessoa jurídica de direito privado nacional ou consórcio participante do Leilão, em conformidade com as normas do Edital.
49. **PROPOSTA ECONÔMICA:** documento entregue pela Proponente, que apresenta, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, o valor do Coeficiente Tarifário, para cada Lote que deseja concorrer.
50. **QUADRO DE HORÁRIOS:** registro da programação das viagens previstas em cada sentido de operação de uma linha, dia da semana e meses do ano, com os horários de partida dos pontos terminais da linha.
51. **QUALIFICAÇÃO:** conjunto de documentos a serem apresentados pelas Proponentes, destinados à verificação de comprovação de sua Qualificação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Capacitação Técnica.
52. **QUOTA DE EXPLORAÇÃO:** é o direito e o dever de uma determinada Permissionária explorar os serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros em determinada ligação.
53. **RECEITA EXTRAORDINÁRIA:** proveniente de serviços acessórios, bem como outras atividades vinculadas à exploração da permissão, exceto as receitas com fretamento e transporte municipal e intermunicipal de passageiros.
54. **REGIÃO:** localidade ou grupo de localidades a serem atendidos por uma ou mais Quotas de Exploração.
55. **SEÇÃO PRINCIPAL:** é o serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros realizado entre os pontos terminais de uma linha, sem fracionamento de preço de passagem, vinculada a uma quota de exploração.
56. **SEÇÃO SECUNDÁRIA:** é o serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros, realizado em um trecho de itinerário de linha, com fracionamento de preço de passagem, vinculada a uma quota de exploração.
57. **SERVIÇOS ACESSÓRIOS:** são os que correspondem ao transporte de malas postais, encomendas, à exploração de publicidade nos veículos, dentre outros.

58. **SERVIÇO COM CARACTERÍSTICA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO:** serviço de transporte rodoviário realizado em conurbações ou entre regiões metropolitanas, utilizado com frequência mínima semanal pelos usuários, ou aqueles cujos motivos de viagem de seus usuários são, predominantemente, trabalho e estudo.
59. **SERVIÇO DIFERENCIADO:** serviço regular de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros vinculado a uma linha e explorado com equipamentos de características especiais para atendimento de demandas específicas cuja oferta é uma prerrogativa do permissionário.
60. **SERVIÇO REGULAR:** é aquele delegado para execução de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros entre dois pontos terminais, aberto ao público em geral, com tarifas estabelecidas e com esquema operacional aprovado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres.
61. **SERVIÇO REGULAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS:** o que atende mercados com origem e destino em Estados distintos, ou entre Estados e o Distrito Federal ou Território.
62. **SERVIÇO REGULAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL SEMIURBANO DE PASSAGEIROS:** serviço de transporte público coletivo entre Municípios de diferentes Unidades Federativas, que mantenham contiguidade nos seus perímetros urbanos ou que possuam características de transporte urbano.
63. **SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO:** sessão pública para abertura do envelope da Proposta Econômica entregue pelas Proponentes.
64. **SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS – STRIP:** conjunto representado pelas transportadoras, instalações e serviços pertinentes ao transporte interestadual de passageiros.
65. **TERMO DE COMPROMISSO:** documento no qual a Proponente assume obrigações relativas ao serviço de transporte perante a Administração Pública, nos termos estabelecidos no Edital.
66. **TARIFA:** valor cobrado do passageiro pela prestação do serviço de transporte rodoviário, obtido pela multiplicação do coeficiente tarifário pela extensão da seção principal ou secundária, não incluído o ICMS.
67. **TEMPO DE CICLO:** tempo necessário para que um mesmo veículo realize duas partidas sucessivas a partir de um mesmo ponto terminal, compreendendo os tempos de ida, de volta e de espera nos respectivos terminais de origem e destino.

68. **TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS:** compreende o transporte rodoviário coletivo de passageiros (urbano, intermunicipal, interestadual, internacional), regular e fretamento.
69. **TRECHO CRÍTICO:** trecho do itinerário de uma viagem do veículo, onde se dá a ocupação crítica (ocupação máxima).